



RELATÓRIO SOBRE AS DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITO

Março de 2023

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUÍZO DA 1ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE TUBARÃO/SC**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 5015393-34.2022.8.24.0075

A **ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (AJ)** da sociedade empresária **DHAMAPO TRANSPORTES EIRELI (DHAMAPO)**, devidamente qualificada na petição inicial do processo de recuperação judicial em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, protocolar o **RELATÓRIO SOBRE AS DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS** apresentadas na fase administrativa de verificação de créditos, bem como a **relação de credores consolidada da Administração Judicial** de acordo com o regramento do art. 7º, §2º, da Lei n.º 11.101/2005 (**LREF**), nos termos a seguir expostos:

SUMÁRIO	
I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS	2
II. DA DIVERGÊNCIA TEMPESTIVAMENTE APRESENTADA	3
III. DA ANÁLISE DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	7
IV. QUADRO RESUMO DO RELATÓRIO	11
V. CONCLUSÃO	13

I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. A Administração Judicial (AJ) informa ter encerrado a análise da divergência de crédito apresentada na fase administrativa de verificação de créditos (art. 7º, §1º, da LREF).

2. No prazo legal¹, apenas o credor BANCO BRADESCO S/A apresentou divergência de crédito.
3. Registra-se que foi oportunizado o contraditório à recuperanda quanto à divergência apresentada.
4. Com isso, nas palavras de Marcelo Sacramone, busca-se atingir a finalidade da fase administrativa de verificação de crédito, qual seja, “desjudicializar” e tornar mais célere a apuração dos créditos nos procedimentos concursais”.²
5. Ressalta-se, ademais, que a aferição da relação de credores apresentada pela recuperanda se deu também mediante a confrontação das informações apresentadas com os documentos contábeis e demais documentos solicitados à devedora.³
6. Destarte, mediante análise da manifestações protocolada pelo credor BANCO BRADESCO e da resposta da empresa em recuperação judicial, a AJ expõe abaixo as suas conclusões.

II. DA DIVERGÊNCIA TEMPESTIVAMENTE APRESENTADA PELO CREDOR BANCO BRADESCO S/A

7. Abaixo segue discriminada a divergência tempestivamente enviada pelo credor BANCO BRADESCO, com um resumo da pretensão apresentada, a posição da devedora a respeito e, ao final, a conclusão fundamentada da Administração Judicial, indicando o valor e a classe que o crédito irá ocupar no Edital do art. 7º, §2º, da LREF (**segunda relação de credores**).

¹ Considerando a publicação do edital em 18/1/2023, os credores tiveram 15 (quinze) dias corridos para apresentação das habilitações e divergências à Administração Judicial, cujo prazo findou em 2/2/2023.

² SACRAMONE, Marcelo Barbosa. *Comentários à lei de recuperação de empresas e falência*. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p. 90.

³ IDEM. p. 90.

1) CREDOR: BANCO BRADESCO S/A.
NATUREZA: DIVERGÊNCIA

1.1) RELATÓRIO DA DIVERGÊNCIA

8. O credor BRADESCO foi listado na primeira relação de credores da recuperanda com crédito de R\$ 738.055,44 (setecentos e trinta e oito mil, cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), na Classe III – Quirografária.

9. O credor sustentou que seu crédito concursal, que seria quirografário, montaria em R\$ 528.919,07 (quinhentos e vinte e oito mil, novecentos e dezenove reais e sete centavos), oriundo dos contratos abaixo indicados:

CONTRATO	VALOR EM ABERTO
CCB n.º 237/15.382.119	R\$ 213.129,32
CCB n.º 237/1118/13905094	R\$ 21.651,48
CCB n.º 014.425.121	R\$ 54.694,77
CCB n.º 15.845.978	R\$ 115.538,57
Cartão de Crédito ALELO 5091080000795949	R\$ 118.075,42
Cartão de Crédito ELO n.º 6509010002186627	R\$ 5.828,81
Débito Conta Corrente n.º 6.272	R\$ 0,70
TOTAL	R\$ 529.919,07

10. Argumentou, logo após, que as cédulas de crédito bancário n.ºs 237/1118/015525833 e 237/15.129.641 não estariam sujeitas aos efeitos da recuperação judicial, conforme preceitua o §3º do art. 49 da LREF, já que haveria como garantia, nos instrumentos, a alienação fiduciária de imóvel e de veículo.

11. Anexos à divergência, o credor juntou cópia dos contratos e memória de cálculo dos créditos atualizados até a data do ajuizamento da recuperação judicial.

12. Postulou, por consequência, a retificação do Quadro-Geral de Credores, pugnando fosse conhecida a extraconcursalidade as cédulas de crédito bancário n.ºs 237/1118/015525833 e 237/15.129.641, permanecendo o montante de **R\$ 529.919,07 (quinhentos e vinte e nove mil, novecentos e dezenove reais e sete centavos)** na Classe III – Quirografária, oriundo dos contratos referidos no item 9.

1.2) POSIÇÃO DA DEVEDORA

13. A recuperanda, no seu contraditório, **concordou com a divergência apresentada pelo credor BANCO BRADESCO S/A.**

1.3) CONCLUSÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

14. A divergência de crédito deve ser acolhida.

15. De início, pela análise dos contratos referidos no item 9, que montam em R\$ 529.919,07 (quinhentos e vinte e nove mil, novecentos e dezenove reais e sete centavos), depreende-se que os créditos oriundos destes instrumentos são concursais e foram atualizados até a data do ajuizamento da recuperação judicial, em 22/11/2022, em consonância com o art. 9º, II, da LREF.

16. Ademais, assiste razão ao credor quanto à extraconcursalidade dos contratos n.ºs 237/1118/015525833 e 237/15.129.641, na medida em que, do exame dos referidos instrumentos, extrai-se que estes estão respectivamente garantidos pela alienação fiduciária do imóvel de matrícula n.º 58.741 do Registro de Imóveis de Tubarão/SC, bem como do veículo do tipo reboque, de placa QTK-8966.

17. Registra-se, por oportuno, que não consta expressamente, no contrato de n.º 237/15.129.641, que a garantia fiduciária recai sobre o veículo do tipo reboque, de placa QTK-8966. **No entanto, o credor apresentou certidão emitida junto ao DETRAN/SC, a qual evidencia o registro do gravame no documento do veículo:**

	ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	Data: 11/02/2023 Página 1 de 1
CERTIDÃO PARA FINS DE SEGURO (NÃO VÁLIDA PARA TRANSFERÊNCIA)		
<i>Placa</i> QTK8966	<i>Renavam</i> 1203214925	
<i>Chassi</i> 97TD0N412L2003171	<i>Tipo</i> REBOQUE	
<i>Marca</i> R/LIBRELATO DLCBQR12 2E	<i>Ano Fabricação/Modelo</i> 2019/2020	
<i>Cor</i> PRETA	<i>Categoria</i> ALUGUEL	
<i>Combustível</i> *****	<i>Espécie</i> ESPECIAL	
<i>Carroceria</i> DOLLY		
<i>Restrição</i> ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM FAVOR DE BANCO BRADESCO SA		
<u>Dados do Proprietário</u>		
<i>Nome</i> DHAMAPO TRANSPORTES EIRELI	<i>CPF/CNPJ</i> 29.280.307/0001-75	
-	-	

18. Consoante previsto no art. 49, §3º, da LREF, tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o §4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

19. Constata-se, portanto, que o Quadro-Geral de Credores deve ser retificado para constar, em titularidade do BANCO BRADESCO S/A, o valor de R\$ 529.919,07 (quinhentos e vinte e nove mil, novecentos e dezenove reais e sete centavos), na Classe III - Quirografária, em substituição ao montante de R\$ 738.055,44 (setecentos e trinta e oito mil, cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), tendo em vista a extraconcursalidade dos contratos n.ºs 237/1118/015525833 e 237/15.129.641, na medida em que, do exame dos referidos instrumentos, extrai-se que estes estão respectivamente garantidos pela alienação

fiduciária do imóvel de matrícula n.º 58.741 do Registro de Imóveis de Tubarão/SC, bem como do veículo do tipo reboque, de placa QTK-8966.

1.4) DISPOSITIVO

20. Diante do exposto, deve ser **ACOLHIDA** a divergência, devendo ser retificado o crédito do **BANCO BRADESCO S/A**, com minoração do crédito para o montante de **R\$ 529.919,07 (quinhentos e vinte e nove mil, novecentos e dezenove reais e sete centavos)**, mantido na **Classe III -Quirografária**.

III. DA ANÁLISE DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

21. O trabalho da Administração Judicial não se limita à análise das habilitações e das divergências apresentadas pelos credores. Há, necessariamente, que averiguar a higidez dos créditos arrolados, mediante exame documental e validação dos registros contábeis.

22. À vista disso, além da atenta análise apresentada anteriormente neste relatório, esta Equipe Técnica realizou o cotejo entre os créditos elencados na lista de credores e os correspondentes registros contábeis. Foi possível concluir, assim, que a **contabilidade apresentada não está refletida nos créditos arrolados pela devedora nos autos do procedimento recuperacional. Diante do exposto, a Administração Judicial sugere a intimação da recuperanda para proceder com os ajustes contábeis necessários.**

23. Ainda, a Administração Judicial realizou teste documental de uma amostragem de créditos, a fim de averiguar a documentação comprobatória dos valores declarados pela recuperanda.

24. Abaixo, segue discriminada a análise de ofício realizada, bem como a conclusão fundamentada por este auxiliar do Juízo, indicando o valor e a classe que o crédito irá ocupar no Edital do art. 7º, §2º, da LREF (**segunda relação de credores**).

2) CREDOR: ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.
CLASSE: QUIROGRAFÁRIOS
VALOR CONTIDO NO EDITAL DO ART. 52, § 1º: R\$ 53.217,47.

25. Esta Equipe Técnica inspecionou o boleto bancário n.º 20079337 emitido em 30/07/2022 e com vencimento previsto para o dia 15/08/2022.

26. Com base no documento disponibilizado, foi possível inferir que o fato gerador do respectivo boleto correspondia ao intervalo de 01/07/2022 a 30/07/2022.

27. Considerando que não houve o adimplemento da dívida e que o ajuizamento da Recuperação Judicial ocorreu no dia 22/11/2022, o montante de R\$ 53.217,47 deve ser submetido aos efeitos do procedimento recuperacional.

28. Portanto, esta Equipe Técnica concluiu que o valor arrolado está adequado e deve ser submetido o crédito aos efeitos da Recuperação Judicial.

3) CREDOR: ITAÚ UNIBANCO S.A.
CLASSE: QUIROGRAFÁRIOS
VALOR CONTIDO NO EDITAL DO ART. 52, § 1º: R\$ 360.746,12

29. O crédito em favor do ITAÚ UNIBANCO S.A. advém da soma de saldos em aberto de duas cédulas de crédito bancário: n.º 156213316 e n.º 664689544.

30. Após a solicitação de documentação comprobatória, foi disponibilizada imagem do aplicativo da instituição bancária, com a apresentação da quantia devida, a qual perfazia o montante de R\$ 342.731,23. Ainda, posteriormente à análise dos documentos, esta Equipe Técnica procedeu com a validação da informação junto aos representantes da devedora, sendo validado que o crédito do referido credor deveria ser minorado para R\$ 342.731,23.

31. Com base nas informações expostas anteriormente, a Administração Judicial concluiu que o crédito de R\$ 360.746,12 submetido à Recuperação Judicial

deve ser minorado para R\$ 342.731,23, mantido na classe de credores titulares de créditos quirografários.

4) CREDOR: POSTO CAXUXA MGM LTDA.
CLASSE: QUIROGRAFÁRIOS
VALOR CONTIDO NO EDITAL DO ART. 52, § 1º: R\$ 17.372,93

32. O crédito em favor do POSTO CAXUXA MGM LTDA. é oriundo de notas fiscais não adimplidas.

33. Para a comprovação da origem do crédito, foi disponibilizada a nota fiscal n.º 126.213, na quantia de R\$ 4.831,07, e o boleto bancário n.º 431, no montante de R\$ 12.541,86. Com base nos documentos enviados, foi possível inferir que o fato gerador das obrigações é anterior ao ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial.

34. Sendo assim, esta Equipe Técnica entende que o valor arrolado na lista de credores está adequado e deve ser mantido na classe de credores titulares de créditos quirografários.

5) CREDORES: POSTOS PELANDA COMBUSTÍVEIS LTDA. (ALPINO I) e POSTOS PELANDA COMBUSTÍVEIS LTDA. (ALPINO III)
CLASSE: QUIROGRAFÁRIOS
VALOR CONTIDO NO EDITAL DO ART. 52, § 1º: R\$ 26.000,00.

35. Esta Equipe Técnica inspecionou os seguintes boletos bancários disponibilizadas pelos representantes da Recuperanda:

BOLETO	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR
77726503	23/08/2022	01/09/2022	R\$ 14.200,00
77476503	22/08/2022	31/08/2022	R\$ 11.800,00
78270903	05/09/2022	12/09/2022	R\$ 368,00
78271003	05/09/2022	12/09/2022	R\$ 2.689,80
TOTAL			R\$ 29.057,80

36. Cumpre ressaltar que o crédito em favor do credor POSTOS PELANDA COMBUSTÍVEIS LTDA. foi arrolado separadamente na lista de credores apresentada pela recuperanda, a fim de segregar os valores por filial. Sendo assim, no Edital do Art. 52, §1º, os valores foram apresentados da seguinte forma: POSTOS PELANDA COMBUSTÍVEIS LTDA. (ALPINO I) - R\$ 14.200,00; POSTOS PELANDA COMBUSTÍVEIS LTDA. (ALPINO III) - R\$ 11.800,00. Para fins de apresentação dos valores no Edital do Art. 7º, §2º, a Administração Judicial procedeu com a congregação dos valores em nome do credor POSTOS PELANDA COMBUSTÍVEIS LTDA.

37. Com base na documentação apresentada, esta Equipe Técnica concluiu que o crédito de R\$ 26.000,00 submetido à Recuperação Judicial deve ser majorado para R\$ 29.057,80, mantido na classe de credores titulares de créditos quirografários.

6) CREDOR: REDE FROTA SOLUTIONS LTDA.
CLASSE: QUIROGRAFÁRIOS
VALOR CONTIDO NO EDITAL DO ART. 52, § 1º: R\$ 90.816,55

38. Esta Equipe Técnica inspecionou os seguintes boletos bancários disponibilizadas pelos representantes da Recuperanda:

BOLETO	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR
229498	25/08/2022	02/09/2022	R\$ 47.668,77
218878	13/07/2022	08/07/2022	R\$ 27.221,34
219985	19/07/2022	15/07/2022	R\$ 15.926,44
TOTAL			R\$ 90.816,55

39. Com base na documentação disponibilizada, foi possível identificar que todas as obrigações foram contraídas anteriormente ao ajuizamento da Recuperação Judicial.

40. Diante do exposto, esta Equipe Técnica concluiu que o crédito de R\$ 90.816,55 submetido à Recuperação Judicial é adequado e deve ser mantido na lista de credores.

7) CREDORES: REDE HG COMBUSTÍVEIS LTDA. (POSTO BARREIRAS) e REDE HG COMBUSTÍVEIS LTDA. (POSTO GRÃO DE OURO)
CLASSE: QUIROGRAFÁRIOS
VALOR CONTIDO NO EDITAL DO ART. 52, § 1º: **R\$ 13.521,02**

41. Esta Equipe Técnica inspecionou as seguintes notas fiscais disponibilizadas pelos representantes da Recuperanda:

NF	DATA DE EMISSÃO	VALOR
NF 79101	11/09/2022	R\$ 119,74
NF 79103	11/09/2022	R\$ 3.708,64
NF 79100	11/09/2022	R\$ 3.651,70
NF 49480	09/09/2022	R\$ 2.785,24
NF 49479	09/09/2022	R\$ 307,11
NF 49478	09/09/2022	R\$ 2.675,47
NF 49477	09/09/2022	R\$ 273,12
TOTAL		R\$ 13.521,02

42. Cumpre destacar que todas as notas fiscais supracitadas foram emitidas antes do ajuizamento da Recuperação Judicial.

43. Ainda, ressalta-se que o crédito em favor do credor REDE HG COMBUSTÍVEIS LTDA. foi arrolado separadamente na lista de credores apresentada pela recuperanda, a fim de segregar os valores por filial. Sendo assim, no Edital do Art. 52, §1º, da LREF, os valores foram apresentados da seguinte forma: REDE HG COMBUSTÍVEIS LTDA. (POSTO BARREIRAS) - R\$ 7.480,08; REDE HG COMBUSTÍVEIS LTDA. (POSTO GRÃO DE OURO) - R\$ 6.040,94. Para fins de apresentação dos valores no Edital do Art. 7º, §2º, a Administração Judicial procedeu com a congregação dos valores em nome do credor REDE HG COMBUSTÍVEIS LTDA.

44. Com base na documentação apresentada, a Administração Judicial concluiu que o crédito de R\$ 13.521,02 submetido à Recuperação Judicial é adequado e deve ser mantido na lista de credores.

8) CREDOR: **RF SUL TUBARÃO COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA.**
CLASSE: **QUIROGRAFÁRIOS**
VALOR CONTIDO NO EDITAL DO ART. 52, § 1º: **R\$ 12.967,84**

45. Esta Equipe Técnica inspecionou as seguintes notas fiscais disponibilizadas pelos representantes da Recuperanda:

NF	DATA DE EMISSÃO	VALOR
NF 29779	30/06/2022	R\$ 10.311,58
NF 29822	01/07/2022	R\$ 17.040,00
TOTAL		R\$ 27.351,58

46. Com base na documentação apresentada, esta Equipe Técnica verificou que o crédito arrolado no Edital do Art. 52, §1º, da LREF, é inferior aos valores das NFs 29779 e 29822; conclui-se, portanto, que o crédito de R\$ 12.967,84 submetido à Recuperação Judicial deve ser majorado para R\$ 27.351,58, mantido na classe de credores titulares de créditos quirografários.

9) CREDOR: **POSTO CAMPEÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA.**
CLASSE: **ME/EPP**
VALOR CONTIDO NO EDITAL DO ART. 52, § 1º: **R\$ 4.000,00**

47. Esta Equipe Técnica inspecionou os seguintes boletos bancários disponibilizados pelos representantes da Recuperanda:

BOLETO	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR
*sem número	29/07/2022	27/09/2022	R\$ 4.000,00
*sem número	05/08/2022	27/10/2022	R\$ 4.000,00
TOTAL			R\$ 8.000,00

48. Com base na documentação apresentada, esta Equipe Técnica verificou que o crédito arrolado no Edital do Art. 52, §1º, da LREF, é inferior aos valores dos boletos; conclui-se, portanto, que o crédito de R\$ 4.000,00 submetido à Recuperação

Judicial deve ser majorado para R\$ 8.000,00, mantido na classe de credores titulares de créditos ME/EPP.

IV. QUADRO RESUMO DO RELATÓRIO

CREDOR(A)	CONCLUSÃO
1) BANCO BRADESCO S/A	Minoração do crédito de titularidade do BANCO BRADESCO S/A para o montante de R\$ 529.919,07 (quinhentos e vinte e nove mil, novecentos e dezenove reais e sete centavos) , mantida a Classe III - Quirografária .
2) ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.	Manutenção do crédito de titularidade de ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. no valor de R\$ 53.217,47 (cinquenta e três mil, duzentos e dezessete reais e quarenta e sete centavos) arrolado na Classe III - Credores Quirografários .
3) ITAÚ UNIBANCO S.A.	Minoração do crédito de titularidade de ITAÚ UNIBANCO S.A. para o montante de R\$ 342.731,23 (trezentos e quarenta e dois mil, setecentos e trinta e um reais e vinte e três centavos), a ser mantido na Classe III - Credores Quirografários .
4) POSTO CAXUXA MGM LTDA.	Manutenção do crédito de titularidade de POSTO CAXUXA MGM LTDA. no valor de R\$ 17.372,93 (dezessete mil, trezentos e setenta e dois reais e noventa e três centavos) arrolado na Classe III - Credores Quirografários .
5) POSTOS PELANDA COMBUSTÍVEIS LTDA.	Majoração do crédito de titularidade de POSTOS PELANDA COMBUSTÍVEIS LTDA. para o montante de R\$ 29.057,80 (vinte e nove mil, cinquenta e sete reais e oitenta centavos), a ser mantido na Classe III - Credores Quirografários .
6) REDE FROTA SOLUTIONS LTDA.	Manutenção do crédito de titularidade de REDE FROTA SOLUTIONS LTDA. no valor de R\$ 90.816,55 (noventa mil, oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos) arrolado na Classe III - Credores

	Quirografários.
7) REDE HG COMBUSTÍVEIS LTDA.	Manutenção do crédito de titularidade de REDE HG COMBUSTÍVEIS LTDA. no valor de R\$ 13.521,02 (treze mil, quinhentos e vinte e um reais e dois centavos) arrolado na Classe III - Credores Quirografários.
8) RF SUL TUBARÃO COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA.	Majoração do crédito de titularidade de RF SUL TUBARÃO COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA para o montante de R\$ 27.351,58 (vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos), a ser mantido na Classe III - Credores Quirografários.
9) POSTO CAMPEÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA.	Majoração do crédito de titularidade de POSTO CAMPEÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA. para o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser mantido na Classe IV - Credores ME/EPP.

49. Com base nas premissas utilizadas pela Administração Judicial, segue o quadro sintético em atendimento aos requisitos do art. 7º, §2º, da LREF:

#	CREDOR	EDITAL ART. 52 (RECUPERANDA)	EDITAL ART. 7º, §2º (ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL)	CLASSE
1	BANCO BRADESCO S/A	R\$ 738.055,44	R\$ 529.919,07	III
2	ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.	R\$ 53.217,47	R\$ 53.217,47	III
3	ITAÚ UNIBANCO S.A.	R\$ 360.746,12	R\$ 342.731,23	III
4	POSTO CAXUXA MGM LTDA	R\$ 17.372,93	R\$ 17.372,93	III
5	POSTOS PELANDA COMBUSTÍVEIS LTDA.	R\$ 26.000,00	R\$ 29.057,80	III
6	REDE FROTA SOLUTIONS LTDA.	R\$ 90.816,55	R\$ 90.816,55	III
7	REDE HG COMBUSTÍVEIS LTDA	R\$ 13.521,02	R\$ 13.521,02	III
8	RF SUL TUBARÃO COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA.	R\$ 12.967,84	R\$ 27.351,58	III
9	POSTO CAMPEÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00	IV

V. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Administração Judicial vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a juntada do presente relatório referente à análise da divergência recebida na fase administrativa.

Os documentos que fundamentaram o presente relatório poderão ser acessados por meio do link <https://www.dropbox.com/sh/3rqddet1skk1ckt/AADN2QkDr3IvOwBpSj7muqsja?dl=0> ou solicitados via e-mail (atendimento@vonsaltiel.com.br).

Requer-se, ainda, a publicação do edital do art. 7º, §2º, da LREF (EDITAL3), que oportunizará o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de impugnações judiciais à relação elaborada pela Administração Judicial, nos termos do art. 8º da mesma lei.

Sendo o que cumpria reportar, esta Administração Judicial permanece à disposição desse douto Juízo, da recuperanda, dos credores e dos demais interessados para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nesses Termos,

É o Relatório.

Tubarão/SC, 20 de março de 2023.

VON SALTIEL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
CNPJ n.º 34.852.081/0001-70

AUGUSTO VON SALTIEL
OAB/SC n.º 65.513-A

GERMANO VON SALTIEL
OAB/SC n.º 66.026-A

MATEUS PORTAL
OAB/RS n.º 125.100

RENATO MINEIRO NEUMANN
OAB/RS n.º 107.133



VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Telefones

(51) 3414-6760 / (48) 3197-2969



Whats Business

(51) 99171-7069



Website

www.vonsaltiel.com.br



Endereço de e-mail

atendimento@vonsaltiel.com.br